

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****URFBio Sul- Supervisão**

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 83/2021

Belo Horizonte, 23 de março de 2021.

ATO DE INDEFERIMENTO**Indexado ao Processo:** SEI 2100.01.0001300/2021-26**Requerente:** GILBERTO DE OLIVEIRA BERTOLINO - ME**CPF/CNPJ:** 02.026.295/0001-09**Imóvel da intervenção:** Fazenda Bananal**Município:** Passos/MG**Objeto:** Intervenção sem supressão em APP**Bioma:** Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo se encontra formalizado e instruído de forma insuficiente, tendo sido apresentados documentos e estudos técnicos inconsistentes;

Considerando que continuou inadequada a inscrição do imóvel no CAR, não sendo demarcada informações dos recursos hídricos do imóvel, conforme o IDESISEMA;

Considerando que foi utilizada APP desprovida de vegetação nativa no cômputo da Reserva Legal, contrariando o artigo 35 da Lei 20.922/2013;

Considerando que na Planta Topográfica apresentada após solicitação de Informações Complementares, ficou demarcada uma faixa de recomposição obrigatória da APP de 15 metros, porém a faixa de recomposição obrigatória da APP para a propriedade em questão (6,03 módulos fiscais), prevista no artigo 16 da Lei 20.922/2013 é de 30 metros;

Considerando que o quadro de áreas contendo o somatório de todas as áreas representadas na Planta Topográfica não foi aprovado pelo gestor do processo;

Considerando que a compensação da intervenção em APP não foi aprovada pelo técnico ambiental responsável, sob motivação de que a proposta estaria em faixa de recomposição obrigatória, prevista no artigo 16 da Lei Estadual 20.922/2013;

Considerando que não foi apresentado o mapa com os detalhes da área de extração minerária;

Considerando que a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) e a Planta Topográfica não estão assinadas pelo contratante e o procurador não possui poderes específicos para assinar;

Considerando que os estudos ambientais e documentos técnicos apresentados não trouxeram informações suficientes para a identificação dos reais impactos ambientais, da caracterização do ambiente, da definição de ações e meios para mitigação;

DECIDO pelo **INDEFERIMENTO** da intervenção requerida junto ao processo 2100.01.0061366/2020-87.

Oficie-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 23/03/2021, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27155952** e o código CRC **07EFC75E**.